



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2013

Acrescenta o art. 195-A para criar o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Humano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 195-A:

“Art. 195-A É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Humano, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano dos Municípios brasileiros mais pobres.

§ 1º A promoção do desenvolvimento humano se dará por meio da aplicação dos recursos do Fundo na construção, manutenção e aprimoramento de escolas de ensino fundamental e médio; postos de saúde e hospitais; e saneamento básico.

§ 2º Os recursos do Fundo virão da parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cem por cento na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre cigarro que contenha tabaco, além de outras fontes orçamentárias, doações e remuneração das reservas do Fundo, depositados em conta única.

§ 3º Para fins deste artigo, são considerados os Municípios mais pobres aqueles que estiverem entre os cinco por cento com menor Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 4º Em caso de ausência, desatualização ou problema metodológico que impossibilite a utilização do Índice de Desenvolvimento Humano, será utilizado o produto per capita dos Municípios, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou órgão que o Poder Executivo determinar.

§ 5º Os recursos serão distribuídos anualmente entre os Municípios mais pobres conforme a participação da população de cada um deles no total da população do grupo.

I – Serão desconsiderados os municípios contemplados no ano anterior.

§ 6º Caberá ao Poder Executivo Federal gerir e regulamentar o Fundo.

§ 7º Caberá ao Estado onde estiver o Município contemplado a execução da aplicação dos recursos do Fundo, por meio de convênio com o Poder Executivo Federal e Municipal.

§ 8º Os recursos do Fundo em nenhuma hipótese serão aplicados em destino distinto do previsto no § 1º deste artigo e as eventuais reservas do Fundo não poderão encerrar o ano com saldo superior a 20% dos recursos recebidos ao longo do ano.

§ 9º A regulamentação do Fundo preverá o amplo acesso da população às informações relativas à gestão e à execução dos recursos do Fundo, em tempo real, por intermédio da rede mundial de computadores, ou outro meio que assim possibilite.”.

Art. 2º O Poder Executivo Federal terá cento e oitenta dias para regulamentar o Fundo instituído pelo art. 1º, a contar da data da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) divulgou recentemente um retrato dos Municípios brasileiros nas últimas duas décadas. Na média, houve grande avanço no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Entretanto, os números mostram que ainda há grande

desigualdade entre os Municípios. Dos 5.565 Municípios, 1.399 têm IDH baixo ou muito baixo, e 1.933 têm IDH alto ou muito alto. Há também forte desigualdade regional. No primeiro grupo, existem apenas 88 Municípios que não estão nas regiões Norte e Nordeste. Já no segundo grupo, estão apenas 59 Municípios dessas duas regiões.

Não se pode perder de vista o que os índices significam em termos práticos. Os Municípios em pior situação têm população com esperança de vida ao nascer pouco acima de 65 anos. São cerca de 13 anos a menos que a população dos Municípios em melhor situação. Já as diferenças na renda mensal *per capita* chegam a mais de seis vezes. A renda média nos Municípios mais pobres é de apenas R\$ 180 mensais. No que tange à educação, nos Municípios mais pobres, menos de 15% dos adultos completam o ensino fundamental, percentual que sobe a mais de 70% nos Municípios em melhor situação.

A presente proposta de emenda constitucional cria um fundo destinado ao desenvolvimento humano dos municípios mais pobres, tomando-se o IDH, como critério. Os recursos são destinados à construção, manutenção e aprimoramento de escolas de ensino fundamental e médio, postos de saúde, hospitais e saneamento básico. Os recursos do fundo originam-se da cobrança de adicional de 100% sobre a alíquota do IPI incidente sobre o cigarro vendido ao consumidor. O cigarro, como se sabe, traz inúmeros malefícios para os que o consomem e para toda a sociedade. Por isso, seu consumo deve ser desestimulado.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para que possamos aprovar essa matéria e contribuir para melhorar a saúde, a educação e o saneamento básico dos Municípios mais pobres do Brasil.

Sala das Sessões,



Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Acrescenta o art. 195-A para criar o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Humano.

SENADOR(A)

Mozaffari Léo

SENADOR(A)

Jayme Campos

SENADOR(A)

Jair Bolsonaro

SENADOR(A)

Angela Portela.

SENADOR(A)

Paulo Paim,

SENADOR(A)

Pedro Taques.

SENADOR(A)

Maria do Carmo

SENADOR(A)

Alessandro

SENADOR(A)

João Durval.

SENADOR(A)

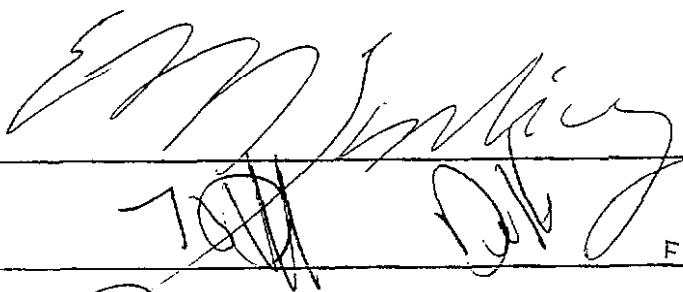
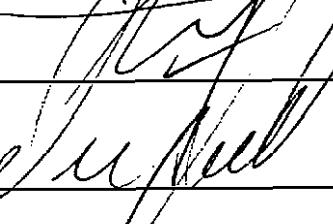
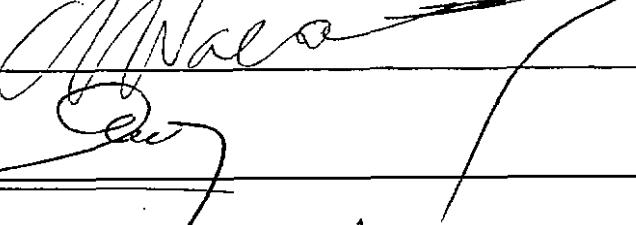
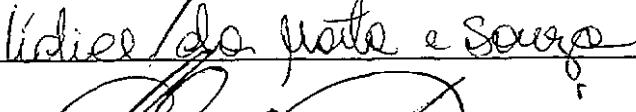
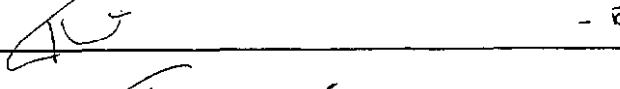
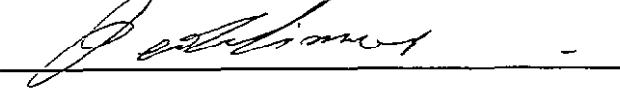
Eduardo Suplicy

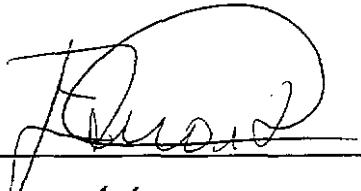
SENADOR(A)

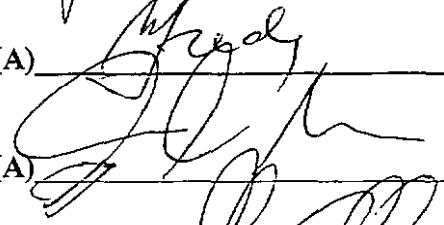
Aníbal Diniz.

SENADOR(A)

Ana Rita Pries.

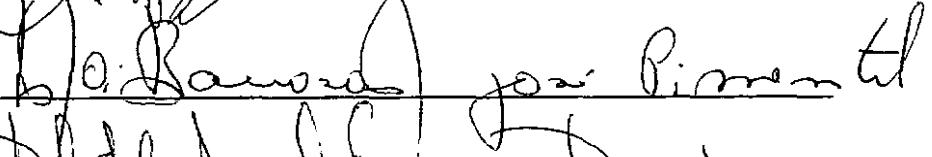
- SENADOR(A)  EDUARDO SUPLICY
- SENADOR(A)  FRANCISCO DORNELLES
- SENADOR(A)  Capiberibe
- SENADOR(A)  Gim AGORO
- SENADOR(A)  ARMANDO MONTEIRO
- SENADOR(A)  moka
- SENADOR(A)  ANTONIO VAZQUEZ
- SENADOR(A)  Ana Amélia
- SENADOR(A)  Lídice da Mata e Souza
- SENADOR(A)  ALVARO DIAS
- SENADOR(A)  - Rubén Inárriz
- SENADOR(A)  - PEDRO SIMON

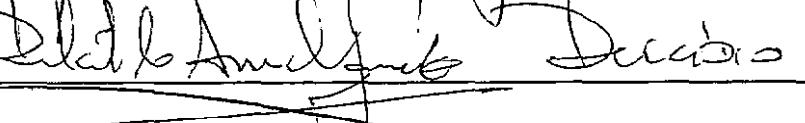
SENADOR(A)  EDUARDO AMORIM

SENADOR(A)  ANTONIO CARLOS KONDER

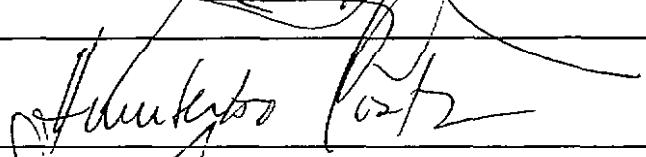
SENADOR(A)  LOBATO FIGUEIREDO

SENADOR(A)  WILSON MOREIRA

SENADOR(A)  FERNANDO JOSÉ PIMENTEL

SENADOR(A)  JOSÉ AMÍLCAR DACÁ

SENADOR(A)  RANDOLPH RODRIGUES

SENADOR(A)  JOSÉ AGRIPINO

SENADOR(A)  ANTÔNIO PORTELA

SENADOR(A)  ACIR

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 28/8/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14754/2013